



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

AUTORA: Dep. Kitty Lima

Institui o Dia Estadual das Protetoras, dos Protetores e das Organizações de Proteção Animal, apoio e valorização da Proteção Animal Independente no âmbito do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Sergipe, o dia 04 de outubro – alusivo ao Dia Nacional do Protetor de Animais – como o Dia Estadual das Protetoras, dos Protetores e das Organizações de Proteção Animal.

Art. 2º Para as comemorações do Dia Estadual das Protetoras e Protetores e Organizações de Proteção Animal, o Estado, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá promover eventos, palestras e campanhas com o objetivo de estimular a reflexão e a conscientização acerca dos Direitos Animais.

Parágrafo único. O Estado poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para promover as comemorações previstas no "caput" deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

KITTY LIMA

Deputada Estadual





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **reconhecer, valorizar e apoiar todas as protetoras, os protetores individuais e as organizações de proteção animal** que, de forma voluntária, contínua e sem fins lucrativos, atuam em Sergipe no resgate, acolhimento, tratamento e defesa de animais em situação de abandono ou maus-tratos.

A medida encontra respaldo direto no **artigo 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal**, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade. Também encontra fundamento no **artigo 24, incisos VI e VIII, da Constituição**, que confere competência concorrente aos Estados para legislar sobre **meio ambiente e proteção animal**.

No Estado de Sergipe, o **Código de Proteção aos Animais (Lei nº 8.366/2017)** já estabelece princípios e diretrizes voltados ao bem-estar animal. Contudo, a atuação de protetoras(es) e ONGs tem sido essencial para suprir lacunas do Poder Público, muitas vezes assumindo, com recursos próprios, responsabilidades que deveriam ser compartilhadas pelos Municípios, pelo Estado, bem como pela coletividade.

Esses agentes não apenas **salvam milhares de vidas animais**, mas também contribuem para a **saúde pública**, ao reduzir riscos de zoonoses; para a **educação ambiental**, promovendo a conscientização cidadã e para a **solidariedade comunitária**, fortalecendo valores de cuidado e respeito à vida.

A criação do **Dia Estadual das Protetoras, dos Protetores e das Organizações de Proteção Animal** tem caráter **simbólico e educativo**, servindo como instrumento de valorização social e estabelecimento de uma política pública permanente para a causa animal em Sergipe.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Portanto, este Projeto de Lei não apenas homenageia, mas **integra e fortalece todas as pessoas e organizações que, em conjunto, formam a linha de frente da proteção animal em Sergipe**, reafirmando o compromisso ético, jurídico e social do Estado com a **dignidade da vida animal e com aqueles que a defendem diariamente.**

Kitty Lima

Deputada Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310031003600330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Kitty Lima** em **16/09/2025 09:55**

Checksum: **67FAED58DF452BBF628007C504E830B1A40CB9C227552E1A85B8755DCE6F8C16**

